# Lei nº 98/69

Dispõe sobre aluguel de local para a Agência Postal e Telegráfica.

O Povo do município de são Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a manter, às espensas do município, o local onde funciona a Agência Postal Telegráfica de são Gonçalo do Rio Abaixo, em relação ao aluguel, a partir de abril de 1969.

Art 2º - As despesas a que se refere esta lei serão classificadas da seguinte forma: Órgão II Prefeitura Municipal Unidade IV - Serviços Rodoviários e de Comunicações - 3.1.3.0-46- Serviços de Terceiros - Aluguel do local para a Agência Postal - Telegráfica. NcR$ 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros novos).

Art 3º - Para ocorrer às despesas autorizadas nesta

lei, fica aberto o crédito especial de NCr$ 240,00 ( duzentos e sessenta cruzeiros novos), devendo classificar-se nos termos do artigo 2º desta lei.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 29 de abril de 1969

Pedro Dias Bicalho Filho

Virgilio Pessoa Torres.